



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

MENSAGEM Nº 010/26-GEA

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 3067/26

PROTOCOLO EM 02/04/26 HORÁRIO 12:20

Servidor responsável: *Edson Matheus*

PODER EXECUTIVO

Senhora Presidenta,
Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a elevada honra de dirigir-me à Vossa Excelência e aos demais Deputados e Deputadas que integram essa Casa Legislativa e apresentar, na conformidade da Constituição do Estado do Amapá, o Projeto de Lei que promove alteração na Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado, das Autarquias e Fundações Públicas.

A presente alteração legislativa visa pacificar e expurgar interpretações equivocadas na aplicação de instituto jurídico importante para gozo de direito fundamental, qual seja, a redução de carga horária.

Cumprе destacar que a lei instituidora do regime jurídico já estabelecia, de forma clara, o mínimo de carga horária a ser cumprido pelo(a) servidor(a). Assim, a manutenção dessa previsão legal não apenas preserva a coerência interna da norma, como também assegura maior segurança jurídica, evitando divergências interpretativas que possam comprometer a adequada gestão de pessoal e a proteção dos direitos dos servidores.

Diante de todo o exposto, são essas, Senhora Presidenta, as razões que levam à propositura do presente Projeto de Lei e, com honra, encaminhado para elevada deliberação, solicitando que seja dado ao mesmo **regime de urgência**, nos termos do art. 106 da Constituição do Estado do Amapá.

Palácio do Setentrião, 31 de março de 2026

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador



Cód. verificador: 794164117. Cód. CRC: 3FD496A
Documento assinado eletronicamente por CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



Protocolo Digital: 3067/26 em 2026-04-02 00:00:00

Projeto de Lei Ordinária n.00066/26-GEA



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

PROJETO DE LEI Nº 006 DE 31 DE MARÇO DE 2026

Altera a Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais.

A Assembleia Legislativa do Estado do Amapá decreta:

Art. 1º A Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 116-A.**

§ 1º O disposto do *caput* deste artigo aplica-se ao servidor que seja cônjuge, companheiro, pai, mãe, tutor, curador ou responsável legal de pessoa com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA), independentemente de estarem em tratamento terapêutico, garantido o direito de dispensa ao cumprimento de 50 % (cinquenta por cento) de sua carga horária de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, respeitada, no mínimo, a carga horária semanal de 20 (vinte) horas.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador



Cód. verificador: 794164116. Cód. CRC: 2E860CA
Documento assinado eletronicamente por CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

